

Clipping



06/05/2016

Coordenadora que reunia material para apostilas para concursos não tem direito autoral sobre obra

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso de uma coordenadora pedagógica que pretendia o reconhecimento dos direitos autorais pela organização de apostilas preparatórias para concursos públicos, comercializadas pela Associação Paranaense de Cultura (APC), Escola Preparatória Próximo Passo e Editora FTD, que pertencem ao Grupo Marista. A Turma manteve entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) no sentido de que a coleta e o envio do conteúdo produzido por outros professores são atribuições meramente técnica.

A empregada alegou ter coordenado cerca de 16 obras para o grupo no período de 2008 a 2012 sem que seu nome fosse citado, violando a Lei do Direito Autoral (Lei 9.610/98) e sem receber compensação financeira. Ela pedia o pagamento de 10% do valor total das vendas como reparação por danos materiais, R\$ 25 mil de indenização por danos morais e a inclusão do seu nome nos materiais ainda não impressos.

A defesa da APC afirmou que a trabalhadora não exerceu atividade de criação intelectual, já que sua atribuição era cobrar dos docentes o envio do conteúdo para reunir e enviar o material elaborado para a diagramação.

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR) julgou o pedido improcedente, ressaltando que, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º, da Lei do Direito Autoral, a coleta do material produzido por terceiros sequer pode torná-la coautora das obras. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve a sentença.

Atividade inerente ao contrato

O relator do recurso da coordenadora ao TST, ministro Alberto Bressiani, explicou que, para se chegar a uma conclusão diferente daquela das instâncias anteriores no sentido de que a trabalhadora não comprovou ser a organizadora das apostilas seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST. Ressaltou, porém, que, mesmo que houvesse comprovação, eventual trabalho intelectual exercido por ela seria inerente ao contrato, conforme o disposto no artigo 88, parágrafo 1º, da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996).

A decisão foi unânime.

04/05/2016

TRT/AL recebe visita do jurista português José Joaquim Gomes Canotilho

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL) recebeu, na manhã desta quarta-feira (04.05), a visita do constitucionalista português José Joaquim Gomes Canotilho, uma referência internacional na matéria e considerado um dos nomes mais relevantes do Direito Constitucional na atualidade. Canotilho foi recebido pelo presidente do TRT/AL, desembargador Pedro Inácio da Silva, e por vários magistrados do Regional Trabalhista alagoano. A visita foi acompanhada pelo presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL), desembargador Washington Luiz Damasceno de Freitas.

O desembargador Pedro Inácio destacou a importância do jurista para o Judiciário. "Todos nós temos que conhecer a obra do professor Canotilho. Trata-se de um jurista muito importante para o Brasil porque sua obra influencia diretamente na construção do moderno direito constitucional brasileiro.

O desembargador Marcelo Vieira salientou que a obra do constitucionalista português tem uma importância ímpar para o Brasil e para o Estado de Alagoas e, especialmente, para o TRT/AL. "É de suma relevância que as gerações atuais e futuras tenham a oportunidade de conhecer a contribuição desse extraordinário professor. Um título atual que precisa ser estudado por todos os operadores do Direito é a obra "Comentários à Constituição do Brasil."



05/05/2016

Editorial: Aprendiz, um investimento social

A inclusão precisa ser vista como um investimento social, sobretudo em períodos de crise

O grande número de crianças e adolescentes usados para trabalho infantil no Brasil exige medidas preventivas urgentes para que, em uma situação ainda mais grave de crise econômica brasileira, a tragédia não se alargue. Publicação divulgada pela Fundação Abrinq (SP) em março deste ano analisa números da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) do IBGE. A Pnad/2015 diz que cerca de 3,3 milhões de brasileiros com idade entre 5 e 17 anos prestam serviços ilegalmente, alguns com jornadas extensas, postos insalubres e em horário simultâneos ao escolar. Também registra um aumento de 4,5%, comparando quantitativos de 2013 e 2014.

O crescimento do trabalho infantil, avalia a diretoria executiva da Abrinq, aponta para problemas interligados e preocupa ainda mais porque, se as famílias têm mais dificuldade em se manter, tendem a utilizar mais as crianças para completar a renda. Mas a própria Pnad traz informações que servem de norte para uma desejada mudança do quadro. Entre elas, a de que 83% das crianças e adolescentes

exploradas têm mais de 14 anos. É exatamente a idade a partir da qual é permitido trabalhar no país na condição de aprendiz e com comprovação de frequência numa unidade de ensino. Poderiam, portanto, serem absorvidos pelo mercado. Uma lei, chamada de Lei de Aprendizagem (a de nº 10.097/2000), rege contratações dessa natureza.

Em Pernambuco, o Ministério Público do Trabalho tomou para si a responsabilidade de cobrar de empresas privadas o cumprimento da Lei da Aprendizagem. Notificou 50 empresas para que apresentem dentro de trinta dias documentação que comprovem a cota de aprendizes a que é obrigada a contratar, sob pena de sofrerem providências extrajudiciais e ou judiciais caso não atendam ao pedido. Representantes dessas empresas foram chamadas para participar de uma audiência pública, ontem, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE), que contou com a participação de integrantes do próprio Ministério Público do Trabalho, do TRT e de representantes dos Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Para as autoridades, a profissionalização de aprendizes é um direito dos jovens. Para as empresas, a inclusão precisa ser vista como um investimento social, sobretudo em períodos de crise.



05/05/2016

Justiça dá 180 dias para Fungota encerrar terceirização em Araraquara

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) determinou que a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves (Fungota), criada pela Prefeitura de Araraquara (SP) para administrar a Maternidade Gota de Leite, dispense todos os funcionários terceirizados pelo Centro de Apoio aos Desempregados do Estado de São Paulo (Cadesp) dentro de 180 dias.

Na maternidade, que atende em média 780 pacientes por mês e realiza 170 partos, trabalham 49 médicos, 32 deles terceirizados. O diretor administrativo da Fungota, Ricardo José dos Santos, afirma que foram abertos concursos conforme o acordo, mas que o número de candidatos não foi suficiente para preencher as vagas.

"Conseguimos preencher todas as vagas necessárias da parte técnica para que a maternidade possa funcionar de forma satisfatória. O problema que enfrentamos desde a abertura da maternidade é a contratação de médicos. Nos três concursos que realizamos, não conseguimos preencher as vagas necessárias", disse.

Resistência dos médicos

Para o médico Antonio Carlos Durante, ginecologista e obstetra que atende em uma clínica particular, a resistência em prestar concurso público na Fungota é por causa da jornada de trabalho e da qualificação exigida.

"Apesar de ser um bom salário e emprego, ele tem 6h, 12h ou 24, o que às vezes limita um trabalho durante o dia nos outros horários. Segundo, é a qualificação: o médico tem que estar bem preparado, tem que ter título de especialidade", explicou.

O diretor da Fungota explicou que, sem os médicos terceirizados, a maternidade não conseguiria atender todos os pacientes. "A gente pretende aguardar a intimação e aí analisar o que foi decidido, buscar os meios legais para preservar e manter o trabalho", informou.

Contratação irregular

O TRT reconheceu na decisão que a Fungota descumpriu um acordo judicial por ela firmado perante a Justiça do Trabalho. O caso iniciou quando o MPT constatou que a fundação contratava funcionários de forma ilegal, sem concurso público, logo após sua reinauguração. Em razão disso, foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a Fungota em 2012. O compromisso previa a obrigação de realizar concurso público no prazo de 35 dias e dar posse aos aprovados a partir de janeiro de 2013.

O concurso foi realizado dentro do prazo estabelecido, porém, o município pediu em duas ocasiões a prorrogação das nomeações, que se iniciariam em junho de 2013, o que foi autorizado pelo MP. Segundo o órgão, na última audiência o próprio secretário de Saúde da cidade afirmou que não haveria novo pedido de prorrogação do prazo para nomear os concursados “sob qualquer hipótese”.

Aprovados em concurso

Ao mesmo tempo em que a fundação pedia maiores prazos para cumprir o TAC, o MPT começou a receber denúncias de candidatos aprovados em concurso, dizendo que seus empregos estariam sendo tirados por pessoas não concursadas.

Nova Maternidade Gota de Leite deverá realizar 150 partos por mês em Araraquara (Foto: Felipe Turioni/G1)

O MPT identificou uma conduta de má-fé do município e da fundação, que esconderam do MP a celebração de um convênio com uma associação privada, o Cadesp, que levou à terceirização de mão de obra do hospital desde maio de 2012. Segundo o MPT, até então a informação passada ao MP pela prefeitura era de que os funcionários da maternidade eram contratados diretamente por período temporário.

Foram propostas pelo MPT até o momento cinco ações relacionadas ao caso. Em uma delas, uma execução de obrigação de pagar, o TRT já confirmou a multa por descumprimento do TAC no valor de R\$ 1,65 milhão. Em outro processo, uma execução da obrigação de fazer, foi celebrado o acordo judicial para término da terceirização ilegal, o qual também foi descumprido.

Improbidade administrativa

Além do processo de execução, o MPT propôs ação de improbidade administrativa contra o prefeito Marcelo Barbieri (PMDB), o ex-secretário de saúde do município e os superintendentes da Fungota, para que indenizem a fundação em R\$ 1,65 milhão, processo que se encontra sob análise do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para decisão quanto à competência para o julgamento.

O MPT moveu também uma ação civil pública contra do Cadesp, após descobrir que a associação não registrou o contrato de trabalho de parte dos profissionais que colocou para trabalhar na maternidade, principalmente médicos, contratando-os como se fossem pessoas jurídicas, tipo de fraude trabalhista conhecida como "pejotização" e que envolve a sonegação de contribuições sociais.